



**REALIZAÇÃO DE UMA CAMPANHA DE PROMOÇÃO TURÍSTICA DO DESTINO AÇORES,
DIRIGIDA AO MERCADO NACIONAL, COM ENFÂSE NA COMUNICAÇÃO DOS AÇORES COMO
DESTINO SEGURO E VISANDO EM ESPECIAL A RETOMA DOS FLUXOS TURÍSTICOS PARA AS
ILHAS DE SÃO MIGUEL, TERCEIRA, FAIAL E SANTA MARIA**

**CONTRATO
PCPR/ATA-SATA-PT/2020**



CONTRATO

Contrato de aquisição de serviços antecedido de procedimento de ajuste direto, nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado e publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e do Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro.

Aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, assinado digitalmente, foi celebrado o presente contrato, tendo como outorgantes:

Primeiro: **Associação Turismo dos Açores – Convention and Visitors Bureau**, doravante designada apenas por **ATA**, pessoa coletiva n.º 512076278, representada neste ato conjuntamente por Carlos Cruz Medeiros Morais e por Raquel Garcia Medeiros Franco, na qualidade de, respetivamente, Presidente da Direção e Vogal da Direção, com poderes necessários e suficientes para o efeito, por força do disposto no n.º 1 do artigo 16.º dos Estatutos da ATA, publicados no Portal da Justiça e consultáveis em <https://publicacoes.mj.pt/Pesquisa.aspx>, e de Termo de Posse de 20 de maio de 2019;

Segundo: **SATA INTERNACIONAL – AZORES AIRLINES, S.A.**, doravante designada apenas por **SATA AZORES AIRLINES**, pessoa coletiva n.º 512029393, com sede na Avenida Infante D. Henrique, n.º 55, 9504-528 Ponta Delgada, representada neste ato por Luís Manuel da Silva Rodrigues, titular do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED] emitido pela [REDACTED] com validade até [REDACTED], residente na [REDACTED] n.º [REDACTED], [REDACTED] [REDACTED], e por Mário Rogério Carvalho Chaves, titular do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED], emitido pela [REDACTED], com validade até [REDACTED], residente na [REDACTED] [REDACTED], n.º [REDACTED], em [REDACTED], na qualidade de, respetivamente, Presidente e Vogal do Conselho de Administração, com poderes necessários e suficientes para o efeito, conforme atesta a Certidão Permanente com o código de acesso [REDACTED];

DS
[REDACTED]

DS
[REDACTED]



Capítulo I
Disposições gerais
Cláusula 1.^a
Contrato

1 – O presente contrato tem por objeto a realização de uma campanha de promoção turística do destino Açores, dirigida ao mercado nacional, com ênfase na comunicação dos Açores como destino seguro e visando em especial a retoma dos fluxos turísticos para as Ilhas de São Miguel, Terceira, Faial e Santa Maria, com a duração de 30 (trinta) dias, com a linha de comunicação, com o público-alvo (*target*) e integrando as ações a seguir indicados:

- Linha de comunicação da campanha:
 - Os Açores são em destino seguro, detentor do selo “European Safest Destinations 2020”;
 - Os Açores são um destino de confiança;
 - Os Açores são um destino de qualidade turística;
 - Os Açores são um destino autêntico/genuíno e tranquilo;
 - Os Açores são um destino vocacionado para famílias;
 - Os Açores são um destino romântico;
 - Os Açores são um destino com sustentabilidade e responsabilidade ambiental.

- Público-alvo (*target*) da campanha:
 - Casais jovens, sem filhos;
 - Famílias com filhos;
 - Casais sénior.

- Ações integrantes da campanha:
 - **Mupis**: Cartazes em 75 (setenta e cinco) faces, em mupis distribuídos pelas cidades de Lisboa e do Porto;
 - **Metro**: Publicidade na rede de comboios, nas cidades de Lisboa e Porto, através de posters no interior das composições (carruagens do metro), totalizando um número não inferior a, pelo menos, 120 (cento e vinte) posters;
 - **Comboios**: Publicidade na rede de comboios, nas cidades de Lisboa e Porto, nas linhas de Sintra, Cascais, Fertagus, Porto e Intercidades, através de posters no interior das composições (carruagens dos comboios), totalizando um número não inferior a, pelo menos, 250 (duzentos e cinquenta) posters, 50 posters por linha;
 - **Rádio**: Emissão de um spot de rádio, de 20 (vinte) segundos, na estação RFM, ou estação com cobertura e audiência equivalente, de publicidade ao destino Açores e fazendo expressa menção à disponibilidade de ligações aéreas diretas para a Região, com 50 (cinquenta) inserções por semana;



- **Spotify**, ou serviço de streaming de música, podcast e vídeo equivalente: Emissão de spots publicitários, segmentados;
- **Conteúdos editoriais/Branded content**: Produção e distribuição, através da plataforma global de media Teads, ou plataforma equivalente, de conteúdos editoriais sobre os Açores, seus recursos e produtos turísticos e oferta instalada, fazendo expressa menção à disponibilidade de ligações aéreas diretas para a Região;
- **Google Ads**: Anúncios de Display e Search com alcance de, no mínimo, 100.000 (cem mil) impressões;
- **Social Media Ads** (Facebook e Instagram, ou redes sociais equivalentes): Anúncios de Facebook e Instagram com retargeting e novas audiências, com alcance de, no mínimo, 1.000.000 (um milhão) de impactados;
- **SMS de Marketing**: Produção e distribuição/envio de SMS de marketing a, no mínimo, 25.000 (vinte e cinco mil) destinatários;
- **Media Trip**: Organização de viagem aos Açores com a participação de, pelo menos, 2 (dois) *digital influencers*;
- **Passatempo com oferta de uma viagem aos Açores**: Organização de um passatempo nas redes sociais da SATA Azores Airlines, ou de um *digital influencer*, com o prémio de oferta de uma viagem (ida e regresso) aos Açores para uma pessoa.

2 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual.

3 – O presente contrato integra ainda os seguintes elementos:

- a) O Caderno de Encargos;
- b) A proposta adjudicada.

4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

5 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros.

Cláusula 2.ª

Prazo

O presente contrato inicia a respetiva vigência na data da sua assinatura e tem termo a 15 de outubro de 2020, prazo dentro do qual deverá ser realizada a campanha com a duração de trinta dias (seguidos).



Capítulo II
Obrigações contratuais
Secção I
Obrigações da SATA AZORES AIRLINES
Cláusula 3.ª
Obrigações principais da SATA AZORES AIRLINES

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração deste contrato decorre para a **SATA AZORES AIRLINES** a obrigação principal de realização da campanha, com a duração, linha de comunicação, público-alvo (*target*) e integrando as ações descritos no n.º 1 da Cláusula 1.ª do presente contrato.

2 – A **SATA AZORES AIRLINES** obriga-se ainda à utilização dos logótipos do Turismo dos Açores e à expressa menção ao sítio da internet www.visitazores.com e à app VisitAzores em toda a comunicação produzida.

3 - A título acessório, a **SATA AZORES AIRLINES** fica também obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e técnicos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 4.ª
Dever de sigilo

1 – A **SATA AZORES AIRLINES** deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à **ATA**, de que possa ter conhecimento a propósito da execução do contrato.

2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 – Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela **SATA AZORES AIRLINES** ou que esta seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 5.ª
Prazo de dever de sigilo

DS
 DS




O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 (dez) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II
Obrigações da ATA
Cláusula 6.ª

Preço contratual e condições de pagamento

- 1 – Pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do mesmo, a **ATA** pagará à **SATA AZORES AIRLINES** o preço de € 74.000,00 (setenta e quatro mil euros), acrescido de I.V.A. à taxa em vigor.
- 2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à **ATA** sendo, nomeadamente, da responsabilidade da **SATA AZORES AIRLINES** todos os custos, encargos, ónus e despesas relativos a deslocações, refeições e alojamento dos meios humanos, ao aluguer ou aquisição, utilização, transporte, manutenção e armazenamento dos meios materiais e técnicos e a instalações.
- 3 – O preço a que se refere o n.º 1 é pago no prazo de 30 (trinta) dias após a receção da respetiva fatura, devendo esta ser emitida com a conclusão dos serviços (execução integral da campanha).
- 4 - Não é devido o pagamento, e conseqüentemente se operando a redução do preço contratual, de serviços que se indiquem como prestados sem a cabal identificação e descrição das atividades desenvolvidas em execução do objeto contratual, juntando-se os respetivos comprovativos - *evidências*- de execução das mesmas, nomeadamente registos fotográficos e/ou de vídeo/áudio, publicações e demais documentos que sejam relevantes.

Cláusula 7.ª
Dever de colaboração

Compete à **ATA** conceder à **SATA AZORES AIRLINES** um adequado e tempestivo acompanhamento da execução do contrato.

Capítulo III
Penalidades contratuais e resolução
Cláusula 8.ª
Sanções contratuais

DS
 DS




1 – Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a **ATA** pode exigir da **SATA AZORES AIRLINES** o pagamento de penas pecuniárias, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até ao limite de 30% do preço contratual, sem I.V.A.

2 – Em caso de resolução do contrato por incumprimento da **SATA AZORES AIRLINES**, as penas pecuniárias referidas no número anterior só podem ascender até ao limite de 20% do preço contratual, sem I.V.A.

3 – Na determinação da gravidade do incumprimento, a **ATA** tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da **SATA AZORES AIRLINES** e as consequências do incumprimento.

4 – A **ATA** pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

5 – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a **ATA** exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 9.ª

Força maior

1 – Não podem ser impostas penalidades à **SATA AZORES AIRLINES**, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível minimizar ou evitar.

2 – Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 – Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da **SATA AZORES AIRLINES**, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da **SATA AZORES AIRLINES** ou a grupos de sociedades em que esta se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela **SATA AZORES AIRLINES** de deveres ou ónus que sobre ela recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela **SATA AZORES AIRLINES** de normas legais;



- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da **SATA AZORES AIRLINES** cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da **SATA AZORES AIRLINES** não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada, por escrito, à outra parte.

5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 10.^a
Resolução pela ATA

A **ATA** pode resolver o contrato nos termos previstos nos artigos 333.º a 335.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 11.^a
Resolução por parte da SATA AZORES AIRLINES

A **SATA AZORES AIRLINES** pode resolver o contrato nos termos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV
Resolução de litígios

Cláusula 12.^a
Foro competente

1 – Em caso de litígios decorrentes do presente contrato, nomeadamente os que sejam relativos à sua interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução, as partes tentarão, previamente ao recurso à via contenciosa, obter uma solução amigável, negociada entre si, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, promovendo-se os meios de diálogo e os modos de composição de interesses que sejam mais convenientes.

2 - Para resolução de todos os litígios decorrentes do presente contrato, nomeadamente os que sejam relativos à sua interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução, em que não tenha sido possível alcançar uma solução amigável nos termos do número anterior, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro.



Capítulo V
Disposições finais
Cláusula 13.ª
Dever de informação

1 – Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.

2 – Em especial, cada uma das partes deve avisar a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento, ou o cumprimento tempestivo, de qualquer uma das suas obrigações.

3 – A parte deve informar a outra do tempo e da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato e, quando sejam possíveis, das diligências que realizou, ou realizará, para obviar a esse facto.

Cláusula 14.ª
Cessão da posição contratual e subcontratação

A **SATA AZORES AIRLINES** não pode ceder a sua posição contratual, nem proceder a subcontratação, sem autorização prévia, por escrito, da **ATA**, observando-se o estabelecido pelos artigos 318.º e 319.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 15.ª
Direitos de propriedade intelectual

1 – Com exceção das imagens que sejam utilizadas tendo sido eventualmente facultadas à **SATA AZORES AIRLINES** pela **ATA** para estrita e exclusiva utilização no cumprimento do contrato, são da responsabilidade da **SATA AZORES AIRLINES** quaisquer custos ou encargos decorrentes da incorporação no objeto contratual, ou da utilização no mesmo, de elementos de construção, de *hardware*, de *software* ou de outros que respeitem a quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.

2 – Caso a **ATA** venha a ser demandada por terceiros por ter infringido, no âmbito do contrato e por facto imputável à **SATA AZORES AIRLINES**, quaisquer dos direitos mencionados no número anterior, a **SATA AZORES AIRLINES** indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, a **ATA** haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 16.ª
Violação de direitos de personalidade de terceiros

DS
 DS




1 – Com exceção das que decorram das imagens que sejam utilizadas tendo sido eventualmente facultadas à **SATA AZORES AIRLINES** pela **ATA** para estrita e exclusiva utilização no cumprimento do contrato, são da inteira e exclusiva responsabilidade da **SATA AZORES AIRLINES** todas e quaisquer violações de direitos de personalidade de terceiros, direta ou indiretamente, resultantes das peças que sejam criadas no âmbito da prestação de serviços, como a violação do direito à imagem, a violação do direito à reserva sobre a intimidade da vida privada, a ofensa à honra ou a ofensa ao bom nome.

2 – O disposto no número anterior é igualmente aplicável às pessoas coletivas.

3 – Caso a **ATA** venha a ser demandada por terceiros por ter infringido, no âmbito do contrato e por facto imputável à **SATA AZORES AIRLINES**, quaisquer dos direitos mencionados no n.º 1, a **SATA AZORES AIRLINES** indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, a **ATA** haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 17.ª

Contagem dos prazos

1 – Os prazos previstos no presente contrato são contínuos, não se incluindo na contagem o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o prazo começa a correr.

2 – O termo do prazo que recaia em Sábado, Domingo ou dia feriado transfere-se para o primeiro dia útil seguinte.

Cláusula 18.ª

Comunicações

Todas e quaisquer comunicações entre a **ATA** e a **SATA AZORES AIRLINES** devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou correio eletrónico, desde que, neste último caso, seja obtido o respetivo relatório de transmissão bem-sucedida ou recibo de leitura, para os seguintes contactos:

- Associação Turismo dos Açores
Av. Infante D. Henrique, n.º 33 – 1.º Dto
9500-150 Ponta Delgada
[Redacted]
- SATA Azores Airlines
Av. Infante D. Henrique, n.º 55 – 1.º
9504-528 Ponta Delgada
[Redacted]

DS [Signature] DS [Signature]



Cláusula 19.^a
Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado e publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações em vigor, e no Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro.

Cláusula 20.^a
Disposições finais

- 1 – Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
- 2 – A adjudicação objeto do presente contrato foi decidida por deliberação da Comissão Executiva da ATA tomada em reunião de 25 de agosto de 2020, no uso de competência delegada pela Direção, em 17.06.2019.
- 3 – A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por deliberação da Comissão Executiva da ATA tomada em reunião de 25 de agosto de 2020, no uso de competência delegada pela Direção, em 17.06.2019.
- 4 – Por deliberação da Comissão Executiva da ATA tomada em reunião de 25 de agosto de 2020, no uso de competência delegada pela Direção, em 17.06.2019, foi nomeado gestor do contrato o Diretor Executivo da Associação Turismo dos Açores – Convention and Visitors Bureau, [REDACTED]
- 5 – Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes, fazendo do mesmo parte integrante, por força do disposto no n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos, o Caderno de Encargos e a proposta adjudicada.

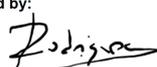
Pela **Associação Turismo dos Açores – Convention and Visitors Bureau (ATA)**,

Assinado por: **CARLOS CRUZ MEDEIROS MORAIS**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2020.09.02 15:20:36 Hora de Verão dos Açores



Assinado com Assinatura Digital Qualificada por:
RAQUEL GARCIA DE MEDEIROS FRANCO
Data: 09-09-2020 19:45:22

Pela **SATA INTERNACIONAL - AZORES AIRLINES, S.A. (SATA AZORES AIRLINES)**,

DocuSigned by:

[REDACTED]

DocuSigned by:

[REDACTED]

Certificado de conclusão

ID de envelope: CF000A5B6778496E9ECA409235114CB8 Estado: Concluído
 Assunto: Utilize o serviço DocuSign: Contrato Campanha de Promoção Turística do Destino Açores, dirigida...
 Envelope de origem:
 Página do documento: 11 Assinaturas: 2 Autor do envelope:
 Certificar páginas: 5 Iniciais: 20 Arménia Garcia
 Assinatura guiada: Ativada Av. Infante D. Henrique, no 55
 Selo do ID do envelope: Ativada São Miguel, Ponta Delgada 9504-528
 Fuso horário: (UTC-01:00) Açores 
 Endereço IP: 62.48.150.62

Controlo de registos

Estado: Original Titular: Arménia Garcia Local: DocuSign
 02/09/2020 11:50:34 

Eventos do signatário

Mário Chaves



COO

Nível de segurança: E-mail, Autenticação de conta (Nenhuma)

Assinatura

DocuSigned by:

Mário Chaves



Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Utilizar o endereço IP: 31.22.203.42

Assinado através de dispositivo móvel

Carimbo de data/hora

Enviado: 02/09/2020 11:53:44

Visualizado: 02/09/2020 11:58:57

Assinado: 02/09/2020 11:59:14

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:

Aceite: 02/09/2020 11:58:57

ID: f4fa854e-b615-43bf-82fd-2e1a7641f76e

Luís Rodrigues



CEO

Nível de segurança: E-mail, Autenticação de conta (Nenhuma)

DocuSigned by:

Luís Rodrigues



Adoção de assinatura: Assinatura desenhada no dispositivo

Utilizar o endereço IP: 62.48.150.62

Enviado: 02/09/2020 11:59:16

Visualizado: 02/09/2020 12:20:28

Assinado: 02/09/2020 12:21:30

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:

Aceite: 02/09/2020 12:20:28

ID: b1e64dee-3c04-42aa-b446-ae7d407933be

Eventos de signatário presencial	Assinatura	Carimbo de data/hora
Eventos de entrega do editor	Estado	Carimbo de data/hora
Eventos de entrega do agente	Estado	Carimbo de data/hora
Evento de entrega do intermediário	Estado	Carimbo de data/hora
Eventos de entrega certificada	Estado	Carimbo de data/hora
Eventos de cópia	Estado	Carimbo de data/hora
Eventos relacionados com a testemunha	Assinatura	Carimbo de data/hora
Eventos de notário	Assinatura	Carimbo de data/hora

Eventos de resumo de envelope	Estado	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptado	02/09/2020 11:59:16
Entrega certificada	Segurança verificada	02/09/2020 12:20:29
Processo de assinatura concluído	Segurança verificada	02/09/2020 12:21:30
Concluído	Segurança verificada	02/09/2020 12:21:30

Eventos de pagamento	Estado	Carimbo de data/hora
-----------------------------	---------------	-----------------------------

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, SATA (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact SATA:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: docusign@sata.pt

To advise SATA of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at docusign@sata.pt and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from SATA

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to docusign@sata.pt and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with SATA

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to docusign@sata.pt and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify SATA as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by SATA during the course of your relationship with SATA.